



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6282/2025

Autor: Claunidei Batista dos Santos “Baixinho do Posto”

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6285/2025 de autoria do Ilustre Vereador Claunidei Batista dos Santos “Baixinho do Posto” dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita no município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Pelo que se depreende da análise do incluso Projeto de Lei, não há retoques a serem feitos acerca da organização lógico-gramatical.

No que tange à legalidade e constitucionalidade, o Projeto institui um programa municipal, ao prever políticas públicas gerais, sem criar obrigações, despesas e observações de parte dos serviços públicos é perfeitamente aceita pelo ordenamento jurídico, competindo ao Poder Executivo regulamentar a norma caso entenda pertinente.

Em especial, tal matéria fora julgada Constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, como se demonstra:

RECONSIDERAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
LEI MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nº 14.120,
DE 2022. DIVULGAÇÃO DE ESTOQUE DE
MEDICAMENTOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO. TEMA RG Nº 917. PRINCÍPIO DA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

PUBLICIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO
PROVIDO.

Destaca o eminente relator:

Pelo que exposto e apreciado, reconsidero a decisão de negativa de seguimento do recurso extraordinário e dou provimento ao agravo para, desde logo, prover o recurso extraordinário, reconhecendo a constitucionalidade da Lei municipal nº 14.120, de 2022, do Município de São José do Rio Preto.

Destaca como precedente, o seguinte julgado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.”

(ARE nº 1.256.172/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 27/02/2020, p. 02/03/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 8 de maio de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo

Presidente

Lívia Zuppani

Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva

Relator